Sábado 28 de Junho de 1941 — I Série — Número 148

DIÁRIO DO GOVÊRNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — $90

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Govêrno*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebam 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS

As 3 séries	Ano 240$	Semestre	130$
A 1.ª série	» 90$	»	48$
A 2.ª série	» 80$	»	43$
A 3.ª série	» 80$	»	43$

Para o estrangeiro e colónias acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do sêlo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10:112, de 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento.

SUMÁRIO

Ministério das Finanças:

Decreto n.º 31:349 — Transfere uma verba dentro do capítulo 11.º do orçamento do Ministério.

Ministério da Guerra:

Decreto n.º 31:350 — Isenta de licença prévia, por parte da autoridade militar, as obras de conservação dos edifícios existentes nos terrenos sujeitos à servidão militar, de que trata a carta de lei de 24 de Maio de 1902.

Ministério da Marinha:

Decreto-lei n.º 31:351 — Cria na Junta Nacional da Marinha Mercante a secção de cargas e descargas nos portos.

Ministérios das Obras Públicas e Comunicações e da Economia:

Decreto-lei n.º 31:352 — Permite à Junta Nacional da Marinha Mercante, emquanto durar o estado de guerra, fixar o período de tempo em que deve ser efectuada a carga e descarga dos navios nos portos do continente e ilhas adjacentes, tendo em atenção a natureza e disposição da carga, número de porões, apetrechamento do navio e lugar de carga e descarga.

Ministério das Colónias:

Decreto n.º 31:353 — Fixa os vencimentos anuais dos administradores dos concelhos da Praia e S. Vicente, da colónia de Cabo Verde — Fixa o vencimento de exercício do secretário do governador da referida colónia.

Portaria n.º 9:826 — Inclue na classe x da tabela anexa ao decreto n.º 20:260, sôbre abonos, concessões de licenças e passagens, a categoria de chefe de fiscalização de trânsito (do quadro do pessoal de obras públicas) da colónia de Angola.

Ministério da Economia:

Decreto n.º 31:354 — Promulga a organização do Grémio dos Proprietários de Fragatas e Batelões do Pôrto de Lisboa — Autoriza o Ministro a instituir o Grémio dos Proprietários de Barcas e Fragatas e Rebocadores dos Portos do Douro e Leixões, sob proposta da Junta Nacional da Marinha Mercante.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção Geral da Contabilidade Pública

Decreto n.º 31:349

Com fundamento no disposto no § 1.º do artigo 17.º do decreto n.º 16:670, de 27 de Março de 1929, e no artigo 37.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituïção, o Govêrno decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo único. É transferida a importância de 1.686$ da verba de 300.000$ inscrita no n.º 1) do artigo 210.º, capítulo 11.º, do orçamento de despesa do Ministério das Finanças aprovado para o corrente ano para a de 2.000$ do n.º 1) do artigo 209.º dos mesmos capítulo e orçamento.

Êste decreto foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública, nos termos da parte final do artigo 37.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Govêrno da República, 28 de Junho de 1941. — António Óscar de Fragoso Carmona — *António de Oliveira Salazar* — *João Pinto da Costa Leite*.

MINISTÉRIO DA GUERRA

2.ª Direcção Geral

2.ª Repartição

Decreto n.º 31:350

Reconhecendo se que não são prejudicados os princípios em que assenta a servidão militar, regulados pela carta de lei de 24 de Maio de 1902, isentando de licença prévia as obras de conservação dos edifícios existentes, ou autorizados a construir, dentro das zonas de servidão;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituïção, o Govêrno decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo único. Ficam desde já isentas de licença prévia, por parte da autoridade militar, as obras de conservação dos edifícios existentes nos terrenos sujeitos à servidão militar, de que trata a carta de lei de 24 de Maio de 1902.

§ único. Os edifícios que venham a ser construídos nos terrenos indicados neste artigo gozarão da mesma isenção a partir da data da conclusão da sua construção.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Govêrno da República, 28 de Junho de 1941. — António Óscar de Fragoso Carmona — *António de Oliveira Salazar*.

MINISTÉRIO DA MARINHA

Repartição do Gabinete

Decreto-lei n.º 31:351

Usando da faculdade conferida pela 2.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituïção, o Govêrno decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º É criada na Junta Nacional da Marinha Mercante (J. N. M. M.) a secção de cargas e descargas nos portos.